



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO/CMS/SFI Nº 06, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamento Eleitoral referente ao processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde, referente ao quadriênio 2021-2024.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o deliberado na Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral referente ao processo eleitoral, para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana/RJ, referente ao quadriênio 2021-2024, observando acordo com o estabelecido nas Leis nº 013 de 12 de maio de 1997, Lei nº 380 de 27 de setembro de 2012 e a Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

INTRODUÇÃO

Art. 2º - O processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, observará as regras estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, bem como, as regras previstas no Regimento Interno do CMS/SFI, nas Leis nº 013 de 12 de maio de 1997, Lei nº 380 de 27 de setembro de 2012, Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, as atribuições previstas no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, bem como, àquelas estabelecidas na legislação que regulamenta as atividades e o Sistema Único de Saúde – SUS.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana é composto por 12 (doze) membros titulares, observando a proporcionalidade estabelecida no artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) da sua composição (3 vagas) deverá ser preenchida por representantes dos gestores públicos e representantes de empresas ou instituições prestadoras de serviços privados na área de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- II. 25% (vinte e cinco por cento) da sua composição (3 vagas) deverá ser preenchida por profissionais/trabalhadores que atuam na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana;
- III. 50% (cinquenta por cento) da sua composição (6 vagas) deverá ser preenchida por representantes de entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º - O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, também é composto por 12 (doze) membros suplentes, observando a proporcionalidade estabelecida nos incisos I, II e III, que serão convocados para assumir a titularidade, nos casos de penalidades aplicadas ao membro titular, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana.

§2º - O cargo de membro do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana não é remunerado, mas quando no exercício de suas atividades de conselheiro de saúde, deverão ter suas frequências abonadas, mediante declaração comprobatória, tendo em vista, a relevante natureza do serviço para população.

Art. 5º - O mandato do membro do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana será de 4 (quatro) anos, contados da publicação de sua designação, formalizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DAS VAGAS EM DISPUTA NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana é composto por 12 (doze) membros titulares, observando a proporcionalidade estabelecida no artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, todavia, destas, apenas 10 estarão em disputa no processo eleitoral, tendo em vista que, nos termos do artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno, uma vaga é destinada ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de membro nato, e, outra vaga é destinada ao representante da Secretaria de Educação do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 7º - Considerando o disposto no artigo 6º desse Regimento Eleitoral, no processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, estarão em disputa as seguintes vagas de conselheiro de saúde:

- I. **01 (uma)** vaga a ser preenchida por empresas/instituições prestadoras de serviços privados na área de saúde do Município de São Francisco de Itabapoana;
- II. **03 (três)** vagas a serem preenchidas por profissionais/trabalhadores que atuam na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana;
- III. **06 (seis)** vagas a serem preenchidas por entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - O processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante dos gestores públicos ou representantes de empresas ou instituições prestadoras de serviços privados na área de saúde
- II. 01 (um) profissional/trabalhador que atua na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana;
- III. 03 (três) representantes de entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º Para os fins desta resolução, sempre que mencionadas “as entidades” serão consideradas todas as entidades municipais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), as entidades municipais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades municipais de prestadores de serviços de saúde e as entidades empresariais municipais da área da saúde com atividades na área de saúde.

§2º As entidades que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral poderão ser elegíveis.

§3º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será publicada no Diário Oficial do Município.

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana, referente ao quadriênio 2021-2024, será conduzido por uma comissão eleitoral, e terá as seguintes etapas:

- I. inscrições;
- II. habilitação;
- III. eleição; e
- IV. posse.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As inscrições das entidades, na condição de candidato, para participarem da eleição, serão feitas por meio presencial ou eletrônico, no período de 13 de outubro a 15 de outubro, das 8 horas às 17 horas, no horário de Brasília, na Secretaria Executiva de Saúde, localizada na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ ou, se por meio eletrônico, pelo endereço de e-mail: csaudesfi@gmail.com.

§1º Não serão aceitas inscrições entregues após a data e o horário especificados no *caput* deste artigo.

§2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento preenchido e assinado por representante legal da entidade e entregue à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, informando que é candidato, especificando o segmento e o subsegmento a que pertence, a entidade e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade, nos termos do Art. 7º.

§3º Somente poderão participar do processo Eleitoral, como candidato, as entidades municipais que, caso já tenha sido eleito, não tenha faltado 50% (cinquenta por cento) das reuniões do ano anterior, bem como, tenham filial instaurada no município de São Francisco de Itabapoana.

§4º O formulário para o requerimento da inscrição referida no parágrafo segundo deste artigo será disponibilizado por meio físico e eletrônico, na Secretaria Executiva de Saúde a partir do dia 13 de outubro de 2021.

Art. 11 - As entidades que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal e entregar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I. Para inscrição na condição de empresas/instituições prestadoras de serviços privados na área de saúde do Município de São Francisco de Itabapoana:
 - a) cópia do estatuto, em sua última versão;
 - b) cópia da ata de eleição da diretoria atual;
 - c) cópia do cartão de CNPJ;
 - d) cópia do documento de identidade do representante legal;
 - e) documento comprovando atuação no Município de São Francisco de Itabapoana;
- II. Para inscrição na condição de profissional/trabalhador que atua na área da saúde pública ou privada do Município de São Francisco de Itabapoana:
 - a) cópia do documento de identidade;
 - b) cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou, declaração do empregador indicando exercício na área de saúde pública ou privada no Município de São Francisco de Itabapoana.
- III. Para inscrição na condição de representantes de entidades/instituições, com sede no Município de São Francisco de Itabapoana, que representam os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) ata de fundação ou comprovante de existência da entidade/instituição; cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- b) cópia do documento de identidade do representante legal;
- c) documento comprovando atuação no Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 12 - Durante o período das inscrições, as entidades e movimentos sociais poderão, uma única vez, acrescentar documentos, caso os mesmos não tenham sido incluídos no ato de sua inscrição.

Art. 13 - Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá ao final do prazo de inscrição, depois de realizadas as análises de todos os processos, solicitar o cumprimento de diligência, ou seja, de uma consulta circunstanciada, estabelecendo-se igual prazo para todas as entidades envolvidas apresentarem suas manifestações.

Parágrafo Único. As diligências tem a finalidade de proporcionar à Comissão Eleitoral as condições para elucidar eventuais dúvidas ou informações relativas à documentação anexada no processo de inscrição, não podendo incluir novos documentos.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 - Encerrado o prazo para as inscrições e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral encaminhará para a Secretaria-Executiva proceder à divulgação no Diário Oficial do município a relação dos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oitenta) horas, considerando 2 (dois) dias úteis, contados da homologação das inscrições, feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

DA VOTAÇÃO

Art. 15 – A votação ocorrerá no dia da reunião ordinária do mês de outubro, dia 27 de outubro de 2021, das 14h às 17h.

§1º Será feita, exclusivamente, por meio eletrônico, da seguinte forma:

- I. Será criado um grupo no whatsapp com a comissão eleitoral;
- II. Será incluído um representante por vez no grupo, assim que realizar o voto será excluído, dando sequência a votação.

§2º Poderá permanecer no grupo para realização do voto por até 15 (quinze) minutos, caso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ultrapasse o tempo e não realize o voto, o representante será excluído do grupo e terá o voto considerado nulo.

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada por contagem manual pela Comissão Eleitoral acompanhada pelo último eleitor.

§1º Antes da divulgação do resultado, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 17 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado no Diário Oficial do Município, por meio de Edital, com a indicação dos eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O apoio técnico e administrativo do CMS/SFI será prestado por funcionários da administração pública, por interesse do Conselho em quantitativos e para funções estabelecidas pelo Plenário.

Art. 19 - A posse dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação de lista com os indicados para compor o Conselho Municipal de Saúde, pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o quadriênio 2021/2024.

Art. 20 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, para mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. Nas Comissões Permanentes e Provisórias, haverá paridade de membros de acordo com composição do CMS/SFI.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva, no interstício de suas reuniões.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 06 de outubro de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Sebastião Tavares Campista Filho
Conselho Municipal de Saúde
- Presidente -



CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
São Francisco de Itabapoana